

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Recurso interposto em 13 de dezembro de 2011 — ZZ/Comissão

(Processo F-133/11)

(2012/C 133/56)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: ZZ (Representante: P. Goergen, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Comissão que classifica o recorrente, que constava da lista de reserva do concurso EPSO/A/17/04, cujo anúncio foi publicado antes da entrada em vigor do novo Estatuto, no grau AD6, escalão 2, e que conduz a que lhe sejam aplicáveis disposições menos favoráveis.

Pedidos do recorrente

- Anulação da classificação do recorrente no grau AD6, escalão 2, aquando da sua nomeação como funcionário estagiário, com efeito a partir de 1 de abril de 2011;
- declaração no sentido de que, tendo objetivamente em conta a sua experiência profissional, fazendo aplicação dos princípios em que se baseiam outros anúncios de concurso, e tendo em conta o princípio da correspondência entre o salário e o desempenho, o recorrente tem direito a ser classificado no grau AD11, escalão 2, ou, pelo menos, num outro grau apropriado;
- no que respeita ao dano material causado ao recorrente, atribuição de um montante — até à data da adoção de uma decisão de classificação em grau adequada à sua experiência profissional e antiguidade — que inclua a diferença (3 051,43 euros por mês, ou um montante a determinar por peritos) entre os montantes que correspondem à classificação do recorrente nos termos da decisão de contratação e a classificação a que o recorrente tem direito, acrescida dos juros de mora à taxa do Banco Central Europeu, até adoção de uma decisão que classifique corretamente em grau o recorrente;
- reconhecimento dos direitos à pensão e demais direitos decorrentes da relação de trabalho do recorrente com a recorrida, calculados ou recalculados da mesma forma com teriam sido, caso o recorrente tivesse sido corretamente classificado em grau — de acordo com o presente pedido — e atribuição do montante de 10 000 euros ao recorrente por danos morais, acrescidos de juros de mora à taxa fixada pelo Banco Central Europeu, a partir da contratação do recorrente pela recorrida, ou, em alternativa, a partir da data do presente pedido até total pagamento;

— condenação da Comissão Europeia nas despesas.

Recurso interposto em 2 de janeiro de 2012 — ZZ/Tribunal de Contas Europeu

(Processo F-1/12)

(2012/C 133/57)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ZZ (Representantes: S. Rodrigues, A. Blot, A. Tymen, advogados)

Recorrido: Tribunal de Contas Europeu

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão do Tribunal de Contas Europeu que indeferiu o pedido de indemnização dos danos sofridos.

Pedidos do recorrente

- Anulação da Decisão, de 21 de janeiro de 2011, que indeferiu o pedido de indemnização dos danos sofridos pelo recorrente em consequência da sua passagem à reforma com pensão de invalidez;
- se necessário, anulação da Decisão, de 22 de setembro de 2011, que indeferiu a sua reclamação, de 1 de março de 2011;
- indemnização dos danos sofridos;
- condenação do Tribunal de Contas nas despesas.

Recurso interposto em 10 de janeiro de 2012 — ZZ/Frontex

(Processo F-5/12)

(2012/C 133/58)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (Representante: S. Pappas, advogado)

Recorrido: Frontex

Objeto e descrição do litígio

Pedido de anulação da decisão da Frontex que aplicou uma sanção ao recorrente e da decisão que ordenou o seu despedimento.